

## PARECER Nº 019/2021

PROVADO  
Em 26/03/2021  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2021 DE AUTORIA DO  
VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 017/2021, o Vereador Raul Cacau de Menezes propõe que seja concedido ao Senhor Kildare Godinho Freire Filho o título de cidadão amontadense, e dá outras providências.

### II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei nº 017/2021 padece de vícios material e formal, nessa ordem. Ambos sanáveis.

No tocante a matéria, o art. 2º em comento fere a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 que dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis, especificamente, no seu art. 9º, que traz a seguinte redação:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Na mesma toada, agora sob a análise formal, o Projeto de Lei em análise prevê em seu corpo a aposição da assinatura do Prefeito Municipal de Amontada, embora a matéria seja de competência da Casa Legislativa sob a iniciativa do Vereador Raul Cacau, cabe ao Chefe do Executivo - após a aprovação do Plenário - apenas a sanção ou veto ao Projeto de Lei, nesses termos.

Todavia, saneados os vícios suscitados através de uma Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão, merece destaque a iniciativa do Nobre Vereador que propõe ao Plenário dessa Casa Legislativa a concessão do título de cidadão amontadense como reconhecimento àquelas pessoas que são, nos mais diversos aspectos, importantes para a história do nosso município.

Quanto à técnica legislativa, feitas as devidas correções, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Em face do exposto, o Projeto de Lei acompanhado da Emenda Modificativa ora analisado, reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 0167/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

É o Parecer.

Amontada - CE., 24 de março de 2021.

**Valdemir Marques Chaves**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 017/2021 e a Emenda Modificativa apresentada, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 24 de março de 2021.

Ausente  
**Robério Albano de Meneses**  
Presidente

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER

Ausente			
Robério Albano de Meneses Presidente	[ ]	A favor	[ ] Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	<input checked="" type="checkbox"/>	A favor	[ ] Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	<input checked="" type="checkbox"/>	A favor	[ ] Contra

A Comissão de Justiça e Redação que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 124, INCISO IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 017/2021**, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 017/2021, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

No mesmo passo, deve-se excluir a aposição da assinatura do Prefeito de Amontada na proposição em comento.

### JUSTIFICATIVA:

O art. 2º em comento fere a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, especificamente, no seu art. 9º.

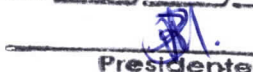
Constata-se ainda um vício de ordem formal, pois o Projeto de Lei em análise prevê em seu corpo a aposição da assinatura do Prefeito Municipal de Amontada, embora a matéria seja de competência da Casa Legislativa sob a iniciativa do Vereador Raul Cacau.

Feitas estas modificações, o Projeto de Lei estará admissível para prosseguimento nesta Casa de Leis.

Amontada - CE 24 de março de 2021.

**APROVADO**

Em 26/03/2021

  
Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

(Ausente)

**Robério Albano de Meneses**  
Presidente

**Valdenir Marques Chaves**  
Relator

**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro